

## PROJETO DE LEI N° 1.367/2017

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.367/2017, que "Institui o Programa de Transporte Universitário Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte aos alunos universitários e de cursos técnicos e pré-vestibular residentes no Município de Nova Roma do Sul (RS) e dá outras providências".

Tendo em vista as dificuldades legais para o repasse de valores, via subvenções sociais, nos termos da Lei Municipal nº 1.231/2013, o Município resolveu instituir um programa de transporte universitário a ser prestado, tanto por veículos próprios ou por empresas terceirizadas a serem contratadas por processo licitatório. O programa beneficia todos os alunos que comprovarem matrícula e residência no município, com representação feita pela Associação de Estudantes Universitários .

Ante o exposto, requer-se aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los, desejando um próspero ano de 2017, e colocarmo-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

## DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA. VEREADORA MARINA PANAZZOLO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI N° 1.367/2017

"Institui o Programa de Transporte Universitário Municipal e autoriza o Poder Executivo Municipal disponibilizar transporte alunos universitários e de cursos técnicos prévestibular residentes noMunicípio de Nova Roma do Sul dá providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere encaminho a Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar transporte aos estudantes universitários e de cursos técnicos e pré-vestibular residentes e domiciliados no município de Nova Roma do Sul (RS), que frequentam as Faculdades, Centros Universitários e Instituições de Ensino localizadas nos municípios que se encontram a menos de 100 (cem) quilômetros do município.

Parágrafo único. Em contrapartida, o município poderá solicitar a participação voluntária, dos estudantes universitários e de cursos técnicos e pré-vestibular, via Associação dos Estudantes Universitários, nos programas e eventos realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2°. Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, devidamente abastecido, com motorista legalmente habilitado e pago pelo município, para o transporte intermunicipal de estudantes do ensino superior, ensino médio profissionalizante, de cursos técnicos e pré-

vestibular, desde que residentes neste município e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos.

- Art. 3°. O município fica autorizado a comprar ônibus ou outro veículo para atender os estudantes, assim como poderá terceirizar o serviço, por meio da contratação de empresa de transporte, como também autorizado a disponibilizar ônibus estudantil do ensino fundamental já existente, no horário que não esteja o mesmo sendo utilizado no transporte dos estudantes do ensino fundamental.
- Art. 4°. O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.
- Parágrafo único. Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar veículos municipais bem como contratar os serviços de transporte de alunos para outros municípios se necessário, podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada à capacidade de lotação dos referidos veículos.
- Art. 5°. Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:
- § 1°. O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei via a Associação de Estudantes Universitários, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.
- §2°. No ato do cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cujo qual deverá ser requerido pela Associação de

Estudantes Universitários, cada ficha de estudante deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a- Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
  - b- Comprovante de residência;
- c- Cópia de documento de identificação com foto.
- § 3°. Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o translado ida e volta, após apurada culpa, perderão o direito concedido por um tempo determinado em conjunto entre a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Associação de Estudantes Universitários, além do ressarcimento dos danos e responsabilização criminal por dano ao Patrimônio Público.
- §  $4^{\circ}$ . Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.
- § 5°. O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" -, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá, por intermédio da Associação de Estudantes Universitários, comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no prazo de 10 (dez) dias.
- § 6°. Os alunos universitários deverão eleger um coordenador e um vice coordenador, dentre os membros do quadro societário da Associação de Estudantes Universitários, para conjuntamente representá-los nas questões de interesse coletivo atinentes ao transporte universitário.
- Art. 6°. As despesas com o Programa de Transporte Universitário serão cobertas com recursos próprios do município, via dotação prevista no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar caso haja insuficiência nas dotações orçamentárias.



Art. 7°. Eventuais omissões necessárias para
o fiel cumprimento desta Lei poderão ser
regulamentadas por meio de Decreto.

Art. 8°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 10 de janeiro de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL